SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 10 de Setembro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO V | Nº 0927

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2013

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2013 PARA O SISTEMA DE REGISTRO PREÇOS: ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 004/2013, resultante do Processo Licitatório modalidade de Pregão Presencial nº 004/2013-CPL, realizado em 1º/07/2013. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e fornecedor listado abaixo: OBJETO: Aquisição de forma parcelada de Gêneros Alimentícios, para atender a merenda escolar da rede municipal de ensino, os programas da assistência social e as secretarias municiais, através da realização de Registro de Preço. VALOR: R$ 530.117,00 (quinhentos e trinta mil cento e dezessete reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e EMPENHO: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para o exercício alcançado pelo prazo de validade da Ata de registro de Preços, e a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho. FUNDAMENTO LEGAL: Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.866/93 e Decreto Municipal nº 012/2012. EMPRESA:F. das Chagas V. de Almeida

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID.	P. UNIT	P. TOTAL
1	Macarrão espaguete	10160	PCT	1,90	19.304,00
2	Carne bovina em conserva	2640	LT	2,95	7.788,00
3	Óleo de soja refinado	3760	PET	3,80	14.288,00
4	Alho	1880	KG	12,50	23.500,00
5	Sal iodado refinado	1820	KG	0,75	1.365,00
6	Cebola	2120	KG	3,50	7.420,00
7	Colorau	1520	KG	3,50	5.320,00
8	Achocolatado em pó	2880	PCT	3,10	8.928,00
9	Leite em pó integral	16040	PCT	4,90	78.596,00
10	Açúcar cristal	4840	KG	1,70	8.228,00
11	Biscoito salgado	8240	PCT	2,30	18.952,00
12	Feijão de praia	1000	KG	2,90	2.900,00
13	Arroz polido	14880	KG	2,40	35.712,00
14	Charque bovino	2000	KG	14,90	29.800,00
15	Milho branco	6440	KG	1,90	12.236,00
16	Leite de côco	4400	GFA	1,50	6.600,00
17	Canela em pó	3280	POT	1,00	3.280,00
18	Salsicha em conserva	4400	LT	1,50	6.600,00
19	Seleta de legumes	2320	LT	1,55	3.596,00
20	Feijão carioca	600	KG	4,90	2.940,00
21	Frango inteiro	12000	KG	5,40	64.800,00
23	Vinagre de vinho	2000	GFA	1,25	2.500,00
24	Carne bovina moída	760	KG	8,00	6.080,00
25	Tomate	2800	KG	7,90	22.120,00
26	Carne bovina (Patinho)	4000	KG	14,00	56.000,00
27	Pão francês	85080	UND	0,25	21.270,00
28	Margarina vegetal	1800	POT	1,60	2.880,00
29	Farinha amarela	1600	KG	7,00	11.200,00
30	Biscoito doce	320	PCT	2,30	736,00
31	Carne bovina de 2ª. moída	240	KG	11,00	2.640,00
32	Farinha de tapioca	60	KG	3,50	210,00
33	Ovo de galinha	2160	UND	0,30	648,00
34	Laranja	83360	UND	0,50	41.680,00
TOTAL					530.117,00

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Finanças – Órgão Gerenciador da Ata

Anamã-AM, em 29 de Julho de 2013.

JECIMAR PINHEIRO
Prefeito Municipal de Anamã

KATIANE DANTAS RIBEIRO
Secretaria Municipal de Finanças

Publicado por:
Ana Célia Souza Antunes
Código Identificador:45674B58

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ, no uso de suas atribuições legais.**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 004/2013-CPL, através da realização do Sistema de Registro de Preço, Aquisição deGêneros Alimentícios, para atender a merenda escolar da rede municipal de ensino, os programas da assistência social e as secretarias municiais.**CONSIDERANDO**ainda, o Parecer-DJUR que se manifesta no sentindo de nada obstar, visto que foram respeitados todos os prazos estabelecidos na Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e demais legislações pertinentes,

R E S O L V E:

I - HOMOLOGAR, o procedimento licitatório referenciado, fundamento no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93; a empresa **F. das Chagas V. de Almeida, CNPJ: 02.321.878/0001-54**, para todos os itens, no valor de R$ 530.117,00 (quinhentos e trinta mil cento e

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

dezessete reais), conforme Ata e Planilhas apensas ao processo, na forma Lei. **II – PUBLIQUE-SE,** o presente despacho no quadro de avisos na forma da Lei, para fins de eficácia.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, em 29 de Julho de 2013.

JECIMAR PINHEIRO MATOS
Prefeito Municipal

MAURÍCIO BARBOSA DAS CHAGAS
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Ana Célia Souza Antunes
Código Identificador:1D318D93

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 280, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

"Destina percentual na contratação de mão-de-obra para execução de obras e serviços públicos no âmbito do Município de Apuí e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Apuí, aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, quando da abertura de procedimento licitatório e/ou contratação de serviços diretos de qualquer natureza, para realização de obras públicas e serviços no município, deverá estabelecer aos licitantes e/ou aos concorrentes a obrigação de destinar a reserva mínima de 50% (cinqüenta por cento) das vagas de mão-de-obra empregada em sua execução para fins de contratação entre moradores residentes na localidade onde situar-se a obra ou serviço.

Parágrafo Único – Quando a obra ou serviço estender-se por mais de uma localidade, o percentual será o mesmo fixado no caput deste artigo, deverá ser proporcional à localidade onde situar-se a obra ou serviço.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto, no que couber a presente Lei, no prazo máximo e 30 (trinta) dias após sua publicação, estabelecendo as condições de sua aplicação especificamente no que concerne a comprovação de residência dos seus beneficiários.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apuí, Estado de Amazonas, aos 02 de Setembro de 2013.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislaine Fonseca Strapazzolli
Código Identificador:7D5E3A83

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO DESPACHO DE RESCISÃO CONTRATUAL.

DESPACHO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Barreirinha, em cumprimento a determinação do Ordenador de Despesa, faz publicar o extrato da rescisão contratual celebrado entre o Município de Barreirinha, por intermédio da Prefeitura Municipal e a Empresa SUAMES EMPREITEIRA E SERVIÇOS LTDA.
Cláusula Primeira – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A Rescisão Contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, I e art. 77 , da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Cláusula Segunda – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A Rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo dispositivo retromencionado.
Cláusula Terceira – DA JUSTIFICATIVA: o motivo da Rescisão deveu-se ao fato da contratada descumprir com as suas obrigações contratuais, em especial, a Cláusula décima, ou seja, inexecução parcial do Objeto do contrato - Tomada de Preço nº 005/2006 – CML/PMB.
Cláusula Quarta – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica reincidido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de Rescisão Contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme disposto no § 1º, do art. 109, da Lei de Licitação vigente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 04 de setembro de 2013.

MECIAS PEREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jamara Karoline Nascimento Araújo
Código Identificador:38E827B5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABINETE DA PREFEITA
ERRATA – ERRATA EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N. 003/2013
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 15/03/2013 – 09:00 HORAS

ERRATA:

ONDE SE LÊ:
- MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2013

LEIA-SE:
- MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N. 003/2013

Benjamin Constant, 09 de setembro de 2013.

RODRIGO DA SILVA BICHARA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:6EC3FD68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO

AVISO DE ADIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) Nº 034/2013-CPL/PMBC, TIPO: *"MENOR PREÇO POR ITEM"*, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,** foi adiado para o dia: **11 de setembro de 2013, às 15h00min.**

Benjamin Constant (AM), 09 de setembro de 2013.

RODRIGO DA SILVA BICHARA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:96DDE67B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 223/2013, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

EXONERA SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO que especifica e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - FICA EXONERADO, da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Eventos, Cultura, Turismo, Comunicação, Esportes e Lazer, do cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL (DAS–07), o senhor EDMILSON FURTADO DE SOUZA, a pedido, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação em vigor.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 30 DE AGOSTO DE 2013.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:57D20CB1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 224/2013, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

NOMEIA CARGO COMISSIONADO que especifica e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - FICA NOMEADA, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Eventos, Cultura, Turismo, Comunicação, Esportes e Lazer, do cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL (DAS–07), a Srª. ESILDA NASCIMENTO DE SOUZA, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação em vigor.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 02 DE SETEMBRO DE 2013.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:F319E836

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 225/2013, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - FICA NOMEADO na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento, Pesca, Pecuária, Meio Ambiente e Empreendedorismo, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR II (DAS-02), o senhor JOÃO FREITAS DA CRUZ, com todas as atribuições atinente ao cargo, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 02 DE SETEMBRO DE 2013.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:EAC7E849

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 227/2013, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013

REVOGA O DECRETO Nº 220, DE 20.08.2013, RESTABELECENDO OS EFEITOS DO DECRETO Nº 002/2013, QUE NOMEOU SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, TRIBUTOS E CONTROLE INTERNO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica REVOGADO, para todos os fins e efeitos de direito, o Decreto nº 220/2013, de 20.08.2013, que exonerou o senhor SEBASTIÃO MUNIZ LOPES, do cargo de provimento em comissão de Secretario Municipal de Finanças, Planejamento, Tributos e

Controle Interno, restabelecendo os efeitos do Decreto nº 002/2013, de 01.01.2013, que nomeou o referido senhor no cargo comissionado acima nominado.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de 02 de setembro de 2013, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE/AM, 03 DE SETEMBRO DE 2013.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:08485C31

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 228/2013, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013

DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS A DATA DE 06 DE SETEMBRO DE 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, o feriado estadual de 05 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO, ainda, o dia 07 de setembro de 2013, data maior da República;
RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR ponto facultativo nas repartições municipais, no dia 06 de setembro de 2013, ressalvadas as atividades essenciais definidas em Lei.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 03 DE SETEMBRO DE 2013.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:C00410D6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 226/2013, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - FICA NOMEADA na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR II (DAS-02), a senhora DAIANE DA SILVA LACERDA, com todas as atribuições atinente ao cargo, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 02 DE SETEMBRO DE 2013.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:8E090972

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TAC EXTRATO – TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO N.° 006/2012

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TAC
EXTRATO – TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO N.° 006/2012

O Prefeito Municipal de Carauari/AM, nos termos dispostos na Cláusula Décima Segunda do presente Termo, torna público o Termo de Acordo e Compromisso que entre si fazem a CHB – Companhia Hipotecária Brasileira, o Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado e Infraestrutura – SEINFRA/AM e o Município de Carauari/AM. Objeto: Viabilizar a implementação de casas populares no município de Carauari/AM, por meio de ações do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV. Dos Recursos Financeiros – Os recursos financeiros a serem utilizados na construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, são provenientes de: Subvenção Econômica, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por cota contratada; Contrapartida, no valor de R$ 0,00 (zero) sob a forma de recursos financeiros e R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) sob a forma de bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, por unidade contratada. Da vigência do Termo – 18 (dezoito) meses contados a partir da data de assinatura – assinado em 31 de agosto de 2012, por representante da CHB, a Sra. WaldíviaFerreira Alencar – Secretaria de Estado de Infraestrutura e o Sr. Francisco Costa dos Santos – Prefeito de Carauari/AM.

Carauari-AM, 31 de Agosto de 2012.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:5B69DA9C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº. 004/2013-PMCV

O Prefeito Municipal do Careiro da Várzea, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de servidores por excepcional interesse público, deflagrado pelo edital nº002/2013de 26 de agosto de 2013, vem publicar o resultado preliminar do referido certame, de acordo a listagem a seguir:

CARGO de **Psicólogo**

Nº	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
1	052	ROSANA KARINE SIMAS ARAÚJO
2	036	ANDREZZA PEREIRA DE ARAÚJO BRANDÃO
3	007	ARACELIS DE SOUZA PIRES PEREIRA

CARGO de **Assistente Social**

Nº	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
1	053	ARACY FIGUEIREDO DOS SANTOS
2	059	LUCIANA AUGUSTA DOS SANTOS
3	027	OCIANE BATISTA VALES

CARGO de **Orientador Fisiocorporal (Avaliador Físico)**

Nº	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
1	058	DIEGO BRAGA DOS SANTOS

Careiro da Várzea, 09 de setembro de 2013.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Raimunda Silva dos Santos
Código Identificador:C46800C0

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº. 005/2013 - PMCV

O Prefeito Municipal do Careiro da Várzea, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão doProcesso Seletivo Simplificado para contratação temporária de servidores por excepcional interesse público, deflagrado pelo edital nº003/2013de 26 de agosto de 2013, vem publicar o resultadopreliminar do referido certame, de acordo a listagem a seguir:

CARGO de **Médico da Família - ESF**

Nº	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
1	001	WILSON TAKEO SAKAMOTO

Careiro da Várzea, 09 de setembro de 2013.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Raimunda Silva dos Santos
Código Identificador:59DFB9B8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS N. 001/13

AVISO DE COTAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM, vem por meio da Secretaria Municipal de Administração, comunicar que estará fazendo cotação de preços para a *Contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de provedor de internet e distribuição de sinal, incluindo o circuito de dados (SCM), roteador, instalação, configuração, manutenção e suporte nos pontos de acesso, assim como serviços de assessoria em informática, manutenção da rede de computadores da sede da Prefeitura, atualização e instalação de softwares, serviços técnicos de informática em geral*.
O Termo de Referência, contendo as descrições detalhadas do objeto e demais características dos serviços, encontra-se a disposição na sede da Prefeitura, localizada na Rua 5 de Setembro, n. 592, Centro, CEP 69.450-000, Codajás (AM), das 08h00min às 14h00min. As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 13/09/2013, para o endereço acima identificado como "COTAÇÃO DE PREÇOS Nº. 001/13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO"
PUBLIQUE-SE
Codajás/AM, 09 de setembro de 2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CODAJÁS/AM.

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:007B9BDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS N. 002/13

AVISO DE COTAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM, vem por meio da Secretaria Municipal de Administração, comunicar que estará fazendo cotação de preços para a *Contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de assessoria jurídica de natureza contenciosa administrativa, visando a formulação de peças relativas ao exercício do contraditório e ampla defesa, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em processos de fiscalização contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, sujeitos a parecer prévio, julgamento de contas ou apreciação de legalidade, legitimidade e/ou economicidade, por parte daquela Corte, incluindo a elaboração de respostas a diligências, defesas técnicas e recursos.*
O Termo de Referência, contendo as descrições detalhadas do objeto e demais características dos serviços, encontra-se a disposição na sede da Prefeitura, localizada na Rua 5 de Setembro, n. 592, Centro, CEP 69.450-000, Codajás (AM), das 08h00min às 14h00min. As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 13/09/2013, para o endereço acima identificado como "COTAÇÃO DE PREÇOS Nº. 002/13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO"
PUBLIQUE-SE
Codajás/AM, 09 de setembro de 2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CODAJÁS/AM.

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:CFB8152B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS N. 003/13

AVISO DE COTAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM, vem por meio da Secretaria Municipal de Administração, comunicar que estará fazendo cotação de preços para a *Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustível e derivados para atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais.*
O Termo de Referência, contendo as descrições detalhadas do objeto e demais características dos serviços, encontra-se a disposição na sede da Prefeitura, localizada na Rua 5 de Setembro, n. 592, Centro, CEP 69.450-000, Codajás (AM), das 08h00min às 14h00min. As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 13/09/2013, para o endereço acima identificado como "COTAÇÃO DE PREÇOS Nº. 003/13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO"
PUBLIQUE-SE
Codajás/AM, 09 de setembro de 2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CODAJÁS/AM.

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:19B90F9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS N. 004/13

AVISO DE COTAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM, vem por meio da Secretaria Municipal de Administração, comunicar que estará fazendo cotação de preços para a *Contratação de pessoa jurídica visando a Aquisição de Passagens em Embarcações Fluviais, de acordo com os trechos especificados no Termo de Referência.*

O Termo de Referência, contendo as descrições detalhadas do objeto e demais características dos serviços, encontra-se a disposição na sede da Prefeitura, localizada na Rua 5 de Setembro, n. 592, Centro, CEP 69.450-000, Codajás (AM), das 08h00min às 14h00min. As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 13/09/2013, para o endereço acima identificado como "COTAÇÃO DE PREÇOS Nº. 002/13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO"
PUBLIQUE-SE
Codajás/AM, 09 de setembro de 2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CODAJÁS/AM.

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:852A001E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 300 DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõem sobre nomeação do Assessor Especial da Prefeitura Municipal de Codajás-AM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seu Parágrafo Único e Artigo 103, inciso II, da L.O.M.

RESOLVE:

I - NOMEAR a Sr. MARITINELLI GONÇALVES DA COSTA, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessor Especial**, vinculado ao Gabinete do Prefeito, a contar desta data até ulterior deliberação.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposição em contrario.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM, aos 04 dias do mês de Setembro de 2013.

JOEL GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:C7E87F1E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
PORTARIA Nº053/2013 ENVIRA-AM DE 04.09.2013

CONCEDE DIÁRIAS AO VEREADOR, GEAN RODRIGUES GURGEL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, Vereador RAIMUNDO LIRA DE CASTRO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei;
RESOLVE:

Art. 1º - O Vereador da Câmara Municipal de Envira, Senhor GEAN RODRIGUES GURGEL, deslocar-se-á até a cidade de Guajará-AM, pelo período de 06 (seis) dias, em viagem em acompanhamento à Equipe Máster de Futebol de Campo em reciprocidade ao convite do Prefeito Local, do evento de Torneio de Futebol das seleções de Máster, em conformidade ao OF. Nº 088/2013/PME/GP de 03 de setembro de 21013, com saída às 14:00 horas do dia 04 de setembro de 2013, e chegada às 17:00 horas do dia 09 de setembro de 2013.

Art. 2º - Autorizar o pagamento de 06 (seis), diárias para custear despesas com alimentação, transporte e estadia na cidade de Guajará-AM.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 04 de setembro de 2013.
Gabinete do Presidente da CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 04 dias do mês de setembro de 2013.

VER. RAIMUNDO LIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal de Envira-AM

Publicado por:
Antonio Iago de Castro Lima
Código Identificador:5E5BD6BC

GAB. DO PREFEITO
ATA DA REUNIÃO PARA ELEIÇÃO DOS NOVOS MEMBROS E SUPLENTES E ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E SECRETÁRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA CIDADE DE ENVIRA – FAPENV.

GAB. DO PREFEITO
ATA DA REUNIÃO PARA ELEIÇÃO DOS NOVOS MEMBROS E SUPLENTES E ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E SECRETÁRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA CIDADE DE ENVIRA – FAPENV, REALIZADO EM 05

Aos 05 (cinco) dias do mês de setembro do ano de 2013, às 08H15Min no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Envira, situado a Estrada Piloto João Fonseca, Bairro São Francisco, município de Envira, Estado do Amazonas, reuniram-se: Funcionários, Sociedade Civil, membros do FAPENV e a Presidente a Sra. Antonia Enilda da Silva Pinheiro, Secretário Sr. Jean William Gurgel Menezes e Membro Sr. Júlio Chagas de Pinho Mattos, de acordo com a Portaria n. 112/2013, de 23 de agosto de 2013, que Criou a Comissão Especial para conduzir a eleição do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do FAPENV, em seguida, foi instalada a Urna tradicional devidamente lacrada e assinadas pelos membros da comissão especial, bem como, membros da mesa receptora Presidente Gelson Bezerra de Souza, Membro: Eriana de França Torquato e Membro: Railda Santana Pedrosa, em seguida foi a apresentação da Chapa Única para o Conselho Administrativo/Titular: 1º ROCINEY SOUZA PINHEIRO, 2º ELIO WANDERLEY DE FRANÇA e 3º VERILDO NASCIMENTO RUFINO, para Conselho Administrativo/Suplente: 1º MARIZETE RODRIGUES DA SILVA, 2º LEOCILA FERNANDES DE SOUZA e 3º OTONIEL CLÁUDIO DA SILVEIRA, para Conselho Fiscal/Titular, foi apresentado 1º ROSA MARIA ALVES BEZERRA e 2º SEBASTIAO FERREIRA DE LIMA, e ainda, Conselho Fiscal/Suplente: 1º ALAN ALVES DE FRANÇA e 2º MARIA ROSENILDA PEREIRA DE ARAÚJO, a Presidente da Comissão Especial Antonia Enilda da Silva Pinheiro iniciou a eleição de votação secreta, a qual prosseguir-se-á até às 17 horas, sem qualquer interrupção para votação/apuração e proclamação dos resultados da eleição e lavratura da ata. Não houve no curso dos trabalhos qualquer incidente a impugnação a registrar. Encerrada a votação foram convidados para servirem de escrutinadores, Sr. Júlio Chagas de Pinho Mattos e Jean William Gurgel Menezes. Aberta a urna procedeu a contagem de cédulas que constatou a coincidência de votos com o número de votantes. Declarada finalizada a apuração verificou-se que as chapas votadas correspondiam plenamente com as condições formais. Foram apresentados os seguintes resultados: 89 votos, que coincidiram com número de eleitores votantes na lista de presença. A vista dos resultados foram proclamados os seguintes membros eleitos: Conselho Administrativo/Titular: 1º ROCINEY SOUZA PINHEIRO, 2º ELIO WANDERLEY DE FRANÇA e 3º VERILDO NASCIMENTO RUFINO, Conselho Administrativo/Suplente: 1º MARIZETE RODRIGUES DA SILVA, 2º LEOCILA FERNANDES DE SOUZA e 3º OTONIEL CLÁUDIO DA SILVEIRA, Conselho Fiscal/Titular 1º ROSA MARIA ALVES BEZERRA e 2º SEBASTIAO FERREIRA DE LIMA e Conselho

Fiscal/Suplente: 1º ALAN ALVES DE FRANÇA e 2º MARIA ROSENILDA PEREIRA DE ARAÚJO, todos com 77 votos, em Branco 9 votos e Nulos 3 votos. Dessa forma prosseguindo a Senhora Presidente Antonia Enilda da Silva Pinheiro, proclamou o resultado apurado pelo os escrutinadores em seguida facultou à palavra a quem dela quisesse fazer uso, não havendo manifestante, como nada mais havendo a ser tratado a Sra. Presidente declarou encerrado os trabalhos e, para constar eu Jean William Gurgel Menezes, Secretário da reunião que lavrei a ata que é lida e aprovada, serão assinadas, pela Presidente da Comissão Especial para Eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal do FAPENV, escrutinadores, mesários e demais presentes se assim o desejarem.
Envira-AM., aos 05 de setembro de 2013.

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:031E51FA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2011-CML/PMI

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2011-CML/PMI celebrado entre o Município de Iranduba, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, e a empresa **FIRME CONTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA**, na forma abaixo:
Aos **25 (VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE (2013)**, nesta cidade de Iranduba, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL, presentes o **MUNICÍPIO DE IRANDUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu **PREFEITO**, senhor **XINAIK SILVA DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, na Rua Tucano, nº 36 – Novo Amanhecer, portador da Cédula de Identidade n° 1105623-1–SSP/AM e do CPF n° 465.239.442-04, e **FIRME CONTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ o n.º 02.174.970/0001-39, com sede na Rua Messejana – 325, Bairro Redenção, Manaus/AM, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **MARDOQUI FERREIRA DO AMARAL,** portador do RG nº 5533465 - SSP/AM, inscrito no CPF n.º 161.265.992-68, residente na Clementino 541, Centro – CEP.: 69.025-000 é assinado o presente **TERMO ADITIVO** nas normas da Leis nº. 8.666/93, 8.880/94 e 8.883/94, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Este Termo Aditivo tem como objetivo alterar a Cláusula **SEXTA** do **Contrato nº. 028/2011-CML/PMI,** prorrogando **o prazo de vigência** do contrato por mais **180 (cento e oitenta)** dias corridos a contar dos **04 (quatro) dias do mês de março de 2013** data essa que vence o contrato primitivo**.**
CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste Termo.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo Aditivo será publicado, sob forma de extrato, no Quadro Legal de Avisos da Prefeitura Municipal de Iranduba, no prazo legal e nos termos da Lei Orgânica Municipal.
CLÁUSULA QUARTA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Iranduba/AM, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiando que seja para dirimir as possíveis dúvidas oriundas deste Termo Aditivo.
Iranduba, 25 de fevereiro de 2013.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Iranduba
Contratante

FIRME CONTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA
MARDOQUI FERREIRA DO AMARAL
02.174.970/0001-39
Contratado

Publicado por:
Nádia Medeiros de Araújo
Código Identificador:AD7FBD79

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 266, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

ALTERA o Artigo 2º, do Capítulo II da Lei n.º 135, incluindo os incisos VII e VIII, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Professores da Educação – FUNDEB.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - ALTERA o texto do Artigo 2º e o Inciso I do referido artigo, do Capítulo II, da Lei 135, passando a vigorar com a seguinte redação:
"O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por onze membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir descritos:
Dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;"
Art. 2º - INSERE ao Artigo 2º e § 1º, Capítulo II, da Lei n.º 135, de 31 de agosto de 2007 os incisos VII e VIII, em conformidade com § 2º, do artigo 24, Capítulo VI, da Lei 11.494, na forma seguinte:

VII – um representante do Conselho Municipal de Educação;
VIII – um representante do Conselho Tutelar;

Art. 3º - Ficam convalidados todos os atos praticados pelos membros do Conselho Municipal de FUNDEB, anteriores a aprovação da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 28 de agosto de 2013.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nádia Medeiros de Araújo
Código Identificador:F751FC1D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1007, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

NOMEIA servidor que especifica, ao cargo de Secretário Interino da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Iranduba e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Iranduba/AM, no uso de suas atribuições e no exercício de seu cargo,

CONSIDERANDO que o Cargo de Secretário Interino da Secretaria Municipal é provido por pessoa, nos termos de lei, figurando-se como agente político nomeado, sendo este de livre nomeação e exoneração e,

CONSIDERANDO a plena observância à Súmula Vinculante nº 13, aprovada pelo Supremo Tribunal Federal e publicada no Diário da Justiça em 29 de agosto de 2008.

RESOLVE

I - Pelo presente instrumento, NOMEAR o Senhor **ANDRÉ MARCIEL LIMA**, ao cargo de Secretário Interino da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Iranduba, SÍMBOLO CC – 01, com vencimentos e vantagens a que o referido servidor fará jus, nos termos da legislação vigente.

II - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Iranduba, aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2013.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Nádia Medeiros de Araújo
Código Identificador:725921AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1003/2013 – GP/PMI

PRORROGA o prazo de disposicionamento da servidora e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA - AM, no uso das atribuições legais,

Tendo em vista o que consta no Ofício nº 283/2013-TRE/REQ/GAPRE.

RESOLVE:

I – PRORROGAR, o disposicionamento ao Tribunal Regional Eleitoral, pelo prazo de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem a contar de 16.07.2013 da servidora **REGINA SILVA DAMASCENO REIS**, Agente Administrativo Quadro de Pessoal desta Prefeitura, na forma da legislação em vigor.

II - Esta **PORTARIA** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 02 de setembro de 2013.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nádia Medeiros de Araújo
Código Identificador:BA3EEAFF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRANGA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da TOMADA DE PREÇO Nº 001/2013, da Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através da TOMADA DE PREÇO Nº 001/2013, realizado pela Comissão Permanente de Licitação.

II – ADJUDICAR a Empresa **NPJ CONSTRUÇÀO E COMERCIO LTDA. – CNPJ Nº 04.375.047/0001-90,** no valor global de **R$ 229.774,14 (Duzentos e vinte e nove mil setecentos e setenta e quatro reais e quatorze centavos).**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, em 09 de setembro de 2013.

NADIEL SERRÃO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

Nº 001/2013

ESPÉCIE: Termo de Contrato de Construção da Secretaria de Meio Ambiente e anexo da Secretaria de Saúde. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Itapiranga / Am e a Empresa **NPJ CONSTRUÇÀO E COMERCIO LTDA. – CNPJ Nº 04.375.047/0001-90**. **OBJETO:** Construção da Secretaria de Meio Ambiente e anexo da Secretaria de Saúde na sede do Município de Itapiranga/AM. **VALOR: R$ 229.774,14 (Duzentos e vinte e nove mil setecentos e setenta e quatro reais e quatorze centavos)**. **PRAZO DE DURAÇÃO:** 60 (sessenta) dias corridos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - 0207 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo** – 15.451.0091.1.012 – Const. Ampliação, e/ou Restauração de Prédios e Logradouros Públicos Aquisição de Construção da Secretaria de Meio Ambiente e Anexo da Secretaria de Saúde de Itapiranga – 339039 – Prédios e Logradouros Públicos.
SUPORTE LEGAL: Tomada de Preço nº 001/2013 e a Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Itapiranga (AM) 09 de Setembro de 2013.

NADIEL SERRÃO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Dione Serrão
Código Identificador:0B3843C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRANGA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da TOMADA DE PREÇO Nº 002/2013, da Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através da TOMADA DE PREÇO Nº 002/2013, realizado pela Comissão Permanente de Licitação.

II – ADJUDICAR a Empresa **NPJ CONSTRUÇÀO E COMERCIO LTDA. – CNPJ Nº 04.375.047/0001-90,** no valor global de **R$ 252.302,26 (Duzentos e cinquenta e dois mil trezentos e dois reais e vinte e seis centavos).**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, em 09 de setembro de 2013.

NADIEL SERRÃO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

Nº 002/2013

ESPÉCIE: Termo de Contrato de Construção de Creche. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Itapiranga / Am e a Empresa **NPJ CONSTRUÇÀO E COMERCIO LTDA. – CNPJ Nº 04.375.047/0001-90**. **OBJETO:** Construção de Anexo da Secretaria de Educação e Construção de 02(duas) Escolas nas Comunidades de Maricota e Paraguai no Municipio de Itapiranga/AM. **VALOR: R$ 252.302,26 (Duzentos e cinquenta e dois mil trezentos e dois reais e vinte e seis centavos)**. **PRAZO DE DURAÇÃO:** 60 (sessenta) dias corridos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - 0205 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo** – 12.122.0011.2.014 – Manutenção da Sec Municipal de Educação e Cultura – 339039, 12.361.0062.1.004 – Construção e Ampliação e/ou Restauração e Aquisição de Equip. p/ Unidad. Ens. Fundamental.
SUPORTE LEGAL: Tomada de Preço nº 002/2013 e a Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Itapiranga (AM) 09 de setembro de 2013.

NADIEL SERRÃO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Dione Serrão
Código Identificador:12E81A0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRANGA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da TOMADA DE PREÇO Nº 003/2013, da Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através da TOMADA DE PREÇO Nº 003/2013, realizado pela Comissão Permanente de Licitação.

II – ADJUDICAR a Empresa **SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. – CNPJ Nº 11.621.353/0001-25,** no valor global de **R$ 451.882,87 (Quatrocentos e cinquenta e um mil oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos).**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, em 09 de setembro de 2013.

NADIEL SERRÃO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

Nº 003/2013

ESPÉCIE: Termo de Contrato de Reforma e Ampliação das Escolas municipais das Comunidades seguintes: Jerusalém (Comunidade do Amaro), Cesareia (Comunidade Cesareia), Nossa Senhora de Fátima (Comunidade Caiauá Grande), Santa Luzia (Comunidade Jacarequara), Santa Luzia (Comunidade Santa Luzia do Jacarequara), Canaã (Comum Ebenezer, São José (Comum. Flexal), Santa Maria (Comum. Santa Maria), São Benedito (Comunid São Benedito), Amanain (Comunid Amanain), Emanoel (Comum Emanoel), Jerusalém (Comunid Amaro), . **PARTES:** Prefeitura Municipal de Itapiranga / Am e a Empresa **SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. – CNPJ Nº 11.621.353/0001-25**. **OBJETO: Reforma e Ampliação das Escolas Municipais** do Município de Itapiranga/AM. **VALOR: R$ 451.882,87 (Quatrocentos e cinquenta e um mil oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos)**. **PRAZO DE DURAÇÃO:** 60 (sessenta) dias corridos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - 0205 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo** – 12.361.0062.1.004 – Const. Ampliação, e/ou Restauração de Prédios e Logradouros Públicos unid. Do Ens.Fundamental – 339039 – Prédios e Logradouros Públicos.
SUPORTE LEGAL: Tomada de Preço nº 003/2013 e a Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Itapiranga (AM) 09 de Setembro de 2013.

NADIEL SERRÃO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Dione Serrão
Código Identificador:AEBC6923

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRANGA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da TOMADA DE PREÇO Nº 004/2013, da Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através da TOMADA DE PREÇO Nº 004/2013, realizado pela Comissão Permanente de Licitação.

II – ADJUDICAR as Empresas **SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. – CNPJ Nº 11.621.353/0001-25,** no valor global de **R$ 734.459,96 (Setecentos e trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos).**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, em 09 de setembro de 2013.

NADIEL SERRÃO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

Nº 004/2013

ESPÉCIE: Termo de Contrato de Serviço de Recuperação de Vias e Estradas Vicinais. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Itapiranga / Am e a Empresa **II – ADJUDICAR** a Empresa **SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. – CNPJ Nº 11.621.353/0001-25**. **OBJETO:** Serviço de Recuperação de Vias e Estradas Vicinais no Municipio de Itapiranga/AM. **VALOR: R$ 734.459,96 (Setecentos e trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos).**
PRAZO DE DURAÇÃO: 120 (cento e vinte) dias corridos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - 0207 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura** – 15.451.0091.1.011 – Abertura, Drenagem e/ou Pavimentação de Ruas e Vias – Elemento de Despesa 339039
SUPORTE LEGAL: Tomada de Preço nº 004/2013 e a Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Itapiranga (AM) 09 de setembro de 2013.

NADIEL SERRÃO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Dione Serrão
Código Identificador:0AA2F444

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRANGA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da TOMADA DE PREÇO Nº 005/2013, da Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através da TOMADA DE PREÇO Nº 005/2013, realizado pela Comissão Permanente de Licitação.

II – ADJUDICAR as Empresas **SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. – CNPJ Nº 11.621.353/0001-25,** no valor global de **R$ 292.401,00 (Duzentos e noventa e dois mil quatrocentos e um reais).**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, em 09 de setembro de 2013.

NADIEL SERRÃO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

Nº 005/2013

ESPÉCIE: Termo de Contrato de Serviço de Recuperação de Pavimento Asfáltico (Tapa Buraco) **PARTES:** Prefeitura Municipal de Itapiranga / Am e a Empresa **II – ADJUDICAR** a Empresa **SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. – CNPJ Nº 11.621.353/0001-25**. **OBJETO:** Serviço de Recuperação de Vias e Estradas Vicinais no Municipio de Itapiranga/AM. **VALOR: R$ 292.401,00 (Duzentos e noventa e dois mil quatrocentos e um reais).**
PRAZO DE DURAÇÃO: 90 (noventa) dias corridos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - 0207 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura** – 15.451.0091.1.011 – Abertura, Drenagem e/ou Pavimentação de Ruas e Vias – Elemento de Despesa 339039
SUPORTE LEGAL: Tomada de Preço nº 005/2013 e a Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Itapiranga (AM) 09 de setembro de 2013.

NADIEL SERRÃO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Dione Serrão
Código Identificador:15574942

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRANGA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da TOMADA DE PREÇO Nº 006/2013, da Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através da TOMADA DE PREÇO Nº 006/2013, realizado pela Comissão Permanente de Licitação.

II – ADJUDICAR a Empresa **SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. – CNPJ Nº 11.621.353/0001-25,** no valor global de **R$ 295.797,61 (Duzentos e noventa e cinco mil setecentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos).**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, em 09 de setembro de 2013.

NADIEL SERRÃO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

Nº 006/2013

ESPÉCIE: Termo de Contrato de Serviço de Pintura em Sistema de Abastecimento de Água e Ampliação de Rede do Município de Itapiranga **PARTES:** Prefeitura Municipal de Itapiranga / Am e a Empresa **II – ADJUDICAR** a Empresa **SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. – CNPJ Nº 11.621.353/0001-25**. **OBJETO:** Serviço de Pintura em Sistema de Abastecimento de Água e Ampliação de Rede no Municipio de Itapiranga/AM. **VALOR: R$ 295.797,61 (Duzentos e noventa e cinco mil setecentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos).**
PRAZO DE DURAÇÃO: 90 (noventa) dias corridos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - 0207 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura** – 17.512.0091.1.018 – Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto – Elemento de Despesa 339039
SUPORTE LEGAL: Tomada de Preço nº 006/2013 e a Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Itapiranga (AM) 09 de setembro de 2013.

NADIEL SERRÃO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Dione Serrão
Código Identificador:64A5B4D3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2013-CML

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 015/2013-CML;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Municipal de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a aquisição pelo menor preço por item de **Gêneros Alimentícios,** em favor da empresa**: JOÃO COSTA DA SILVA COMERCIO – ME,** para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33, com valor de **R$ 2.628.520,82 (dois milhões, seiscentos e vinte e oito mil, quinhentos e vinte reais e oitenta e dois centavos).** O valor global das aquisições dos itens apregoados importa em **R$ 2.628.520,82 (dois milhões, seiscentos e vinte e oito mil, quinhentos e vinte reais e oitenta e dois centavos),** conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

PUBLICAÇÃO:O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Juruá, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Juruá, em 04 de setembro de 2013.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Anthony Spener Miranda
Código Identificador:91146BAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2013

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2013 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 015/2013, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 015/2013-CPL, realizado em 26/08/2013; **PARTES:** Município de Juruá, através da Secretaria Municipal de Finanças/SEMEF e fornecedores listados no quadro abaixo; **OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios, através de Sistema de Registro de Preços, para atender a órgãos e entidades do governo municipal; **VALOR:** R$ 2.628.520,82 (dois milhões, seiscentos e vinte e oito mil, quinhentos e vinte reais e oitenta e dois centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 002/2011.

EMPRESA: JOÃO COSTA DA SILVA COMERCIO – ME

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço
01	21369	Unidade	Achocolatado	5,98
02	40992	Kg	Açúcar	3,22
03	179	Kg	Alho	14,95
04	25804	Unidade	Almôndegas	4,31
05	35616	Kg	Arroz	4,77
06	24640	Pacote	Biscoito Doce	3,45
07	49280	Pacote	Bolacha	5,17
08	38707	Unidade	Carne em conserva	4,60
09	425	Kg	Cebola	6,90
10	20832	Kg	Charque	19,83
11	112	Kg	Colorau	11,50
12	8064	Kg	Farinha de Mandioca Amarela	8,05
13	2688	Kg	Farinha de Mandioca Branca	8,05
14	13440	Kg	Feijão	9,20
15	12992	Kg	Frango	8,05
16	40320	Pacote	Leite em pó 400Gr	9,77
17	560	Unidade	Salsicha Hot-Dog	9,20
18	1344	Unidade	Molho de Tomate	2,87
19	25984	Pacote	Macarrão	2,87
20	7168	Unidade	Margarina	2,87
21	8064	Pacote	Macarrão para Sopa	3,10
22	9856	Unidade	Óleo de Soja	5,75
23	112	Kg	Pimenta do Reino	17,25
24	4704	Kg	Sal Refinado	1,15
25	5600	Unidade	Sardinha em Conserva, Unidade 130 gr	4,60
26	22579	Unidade	Suco Concentrado, unidade 500ml	3,45
27	4838	Unidade	Vinagre, unidade 500ml	2,87
28	350	Unidade	Refrigerante Cola 2 lts	6,90
29	2548	Unidade	Café Torrada e Moído, Pacote 500gr	25,00
30	980	Unidade	Leite de Coco, frasco 500 ml	2,87
31	1288	Unidade	Água Mineral, garrafa de 2lts	4,02
32	1288	Unidade	Água Mineral, garrafa de 350lts	2,30
33	15232	Pacote	Milho Branco, pct 500g	3,50

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Finanças – Órgão Gerenciador da Ata.

PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Juruá, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Juruá, em 04 de setembro de 2013.

MARLY DA SILVA MOTA
Secretária Municipal de Finanças

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Anthony Spener Miranda
Código Identificador:45026798

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2013-CML

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 017/2013-CML;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Municipal de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a aquisição pelo menor preço por item de **Botija de Gás GLP, e de Gás Engarrafado,** em favor da empresa**: J M RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR,** para os itens 01 e 02, com valor de **R$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais).** O valor global das aquisições dos itens apregoados importa em **R$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais),** conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

PUBLICAÇÃO:O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Juruá, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Juruá, em 04 de setembro de 2013.

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Anthony Spener Miranda
Código Identificador:DBDF8B18

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DISPENSA DE LICITAÇÃO

ERRATA DE EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Na publicação do diário oficial dos municípios do Estado do Amazonas do dia 06 de setembro de 2013 ANO V/Nº. 0925, pagina nº. 01 referente a dispensa de licitação N° 282 cujo o OBJETO: Contratação de empresa especializada em remoção de resíduos e lixo das vias públicas no município de Manacapuru, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, oriundo do processo administrativo n° 2729/2013-PMM.

Onde se lê: R$ 416.500,00 (Quatrocentos e dezesseis mil e quinhentos reais)

Leia – se: R$ 416.520,00 (Quatrocentos e dezesseis mil quinhentos e vinte reais)

Manacapuru, 09 de setembro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:F45E360D

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ERRATA DE EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Na publicação do diário oficial dos municípios do Estado do Amazonas do dia 06 de setembro de 2013 ANO V/Nº. 0925, pagina nº. 01 e 02 referente a dispensa de licitação N° 283 cujo o OBJETO: contratação de empresa especializada em remoção de resíduos das margens e encostas dos rios Miriti e Solimões do município de Manacapuru para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, oriundo do processo administrativo nº. 2758/2013-PMM.

Onde se lê: R$ 277.000,00 (Duzentos e setenta e sete mil reais).

Leia – se: R$ 277.680,00 (Duzentos e setenta e sete mil seiscentos e oitenta reais).

Manacapuru, 09 de setembro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:D97E844E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 184/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **RAQUELINE COSTA DA SILVA** NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **RAQUELINE COSTA DA SILVA** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº 2597074-7, SESEG-AM, e do CPF N.º 013.847.372-27, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED , para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na **EMEF José Henrique de Oliveira.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com inicio no dia 18/04/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 9.171,25 (Nove mil, cento e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.
CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a)Pelo óbito do prestador de serviço
b)Pelo término do prazo estabelecido
c)Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d)Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;
CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 18 de Abril de 2013.

_____
RAQUELINE COSTA DA SILVA

_____
Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA
1_____
2_____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 18.04.2013

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:A9A141AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 185/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **REGIANE NERES DE ALMEIDA** NA FORMA ABAIXO:

Aos dezenove dias do mês de Abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **REGIANE NERES DE ALMEIDA** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº 2310010-9, SESEG-AM, e do CPF N.º 011.579.022-51, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED , para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.
PARÁGRAFO ÚNICO:
O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na **EMEF Monte Sião I.**
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com inicio no dia 19/04/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 9.135,00 (Nove mil, cento e trinta e cinco reais).
CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), por 20 horas semanais.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.
CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a)Pelo óbito do prestador de serviço

b)Pelo término do prazo estabelecido

c)Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d)Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 19 de Abril de 2013.

_____

REGIANE NERES DE ALMEIDA

_____

Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA

1_____

2_____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 19.04.2013

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças

Código Identificador:DC2EBF8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 186/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **REGINA LIMA GATTO** NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **REGINA LIMA GATTO** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº 1584804-3, SESEG-AM, e do CPF N.º 682.611.872-68, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED , para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na **EMEF Santa Izabel.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com inicio no dia 18/04/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 9.171,25 (Nove mil, cento e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a)Pelo óbito do prestador de serviço

b)Pelo término do prazo estabelecido

c)Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d)Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 18 de Abril de 2013.

_____

REGINA LIMA GATTO

_____

Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA

1_____

2_____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 18.04.2013

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças

Código Identificador:A179F74B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 187/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **REGINALDO SENA NEVES** NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **REGINALDO SENA NEVES** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº 1268984-4, SESEG-AM, e do CPF N.º 633.815.592-49, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED , para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na **EMEF São Francisco – Lago do Cururu.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com inicio no dia 18/04/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 9.171,25 (Nove mil, cento e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a)Pelo óbito do prestador de serviço

b)Pelo término do prazo estabelecido

c)Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d)Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 18 de Abril de 2013.

_____
REGINALDO SENA NEVES
_____
Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA
1_____
2_____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 18.04.2013

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:6B152C58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 188/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O SR(A) **ROBERTINO ALVES MONTEIRO** NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **ROBERTINO ALVES MONTEIRO** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº 1847165-0, SESEG-AM, e do CPF N.º 809.854.082-00, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED , para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na **EMEF Jesus de Nazaré – Rio MPU.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com inicio no dia 18/04/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 9.171,25 (Nove mil, cento e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a)Pelo óbito do prestador de serviço
b)Pelo término do prazo estabelecido
c)Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d)Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem.
Manacapuru, 18 de Abril de 2013.

_____
ROBERTINO ALVES MONTEIRO
_____
Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA
1_____
2_____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 18.04.2013

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:B06381DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 189/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **RONALDO MARTINS DE SOUZA** NA FORMA ABAIXO

Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **RONALDO MARTINS DE SOUZA** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº 1605334-6, SESEG-AM, e do CPF N.º 698.882.992-04, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED , para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na **EMEF São João - Ena.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com inicio no dia 18/04/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 9.171,25 (Nove mil, cento e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a)Pelo óbito do prestador de serviço
b)Pelo término do prazo estabelecido
c)Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d)Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 18 de Abril de 2013.

_____
RONALDO MARTINS DE SOUZA
_____
Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA
1_____
2_____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 18.04.2013

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:BFAA404A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 190/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **ROSINILDE DA COSTA PEREIRA** NA FORMA ABAIXO:

Aos oito dias do mês de Maio do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **ROSINILDE DA COSTA PEREIRA** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº 1303919-9, SESEG-AM, e do CPF N.º 657.561.692-53, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED , para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na **EMEF José Augusto de Queiróz.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com inicio no dia 08/05/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 8.482,50 (Oito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinqüenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a)Pelo óbito do prestador de serviço

b)Pelo término do prazo estabelecido

c)Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d)Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 08 de Maio de 2013.

_____

ROSINILDE DA COSTA PEREIRA

_____

Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA

1_____

2_____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 08.05.2013

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças

Código Identificador:DECC2F45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 191/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **ROZILEIDE DA SILVA DIONÍZIO** NA FORMA ABAIXO:

Aos dezenove dias do mês de Abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **ROZILEIDE DA SILVA DIONÍZIO** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº 1686811-0, SESEG-AM, e do CPF N.º 711.935.372-15, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações

apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED , para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na **EMEF Castro Alves.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com inicio no dia 19/04/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 9.135,00 (Nove mil, cento e trinta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a)Pelo óbito do prestador de serviço

b)Pelo término do prazo estabelecido

c)Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d)Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 19 de Abril de 2013.

_____

ROZILEIDE DA SILVA DIONÍZIO

_____

Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA

1_____

2_____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 19.04.2013

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças

Código Identificador:7D737D63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 192/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **RUBIONOR GOMES PALHETA** NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **RUBIONOR GOMES PALHETA** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº 0357448-2, SESEG-AM, e do CPF N.º 063.304.792-91, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED , para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na **EMEF São Luiz Gonzaga.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com inicio no dia 18/04/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 9.171,25 (Nove mil, cento e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a)Pelo óbito do prestador de serviço

b)Pelo término do prazo estabelecido

c)Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d)Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 18 de Abril de 2013.

_____

RUBIONOR GOMES PALHETA

_____

Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA

1_____

2_____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 18.04.2013

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças

Código Identificador:271E4208

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 193/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **RUTE FREITAS VIANA** NA FORMA ABAIXO:

Aos dezenove dias do mês de Abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **RUTE FREITAS VIANA** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº 1072093-6, SESEG-AM, e do CPF N.º 346.137.572-15, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED , para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na **EMEF São Lázaro – Paraná do Piriquito.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com inicio no dia 19/04/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 9.135,00 (Nove mil, cento e trinta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência

emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a)Pelo óbito do prestador de serviço

b)Pelo término do prazo estabelecido

c)Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d)Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 19 de Abril de 2013.

_____

RUTE FREITAS VIANA

_____

Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA

1_____

2_____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 19.04.2013

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças

Código Identificador:B3FE78E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 194/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **SEBASTIANA FEITOZA MORAIS** NA FORMA ABAIXO:

Aos dezenove dias do mês de Abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **SEBASTIANA FEITOZA MORAIS** brasileiro(a), na função de **Professor Auxiliar** portador(a) da Cédula de Identidade Nº 736.958, SESEG-AM, e do CPF N.º 291.392.442-53, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED , para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** no Cargo de **Professor Auxiliar** com lotação na **CEI Nazaré Paiva.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com inicio no dia 19/04/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 6.089,99 (Seis mil, oitenta e nove reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 725,00 (Setecentos e vinte e cinco reais), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a)Pelo óbito do prestador de serviço

b)Pelo término do prazo estabelecido

c)Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d)Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 19 de Abril de 2013.

_____

SEBASTIANA FEITOZA MORAIS

_____

Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA

1_____

2_____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 19.04.2013

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças

Código Identificador:D647797A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 195/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **SANDRIANE DA SILVA CASTRO** NA FORMA ABAIXO:

Aos quatorze dias do mês de Maio do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **SANDRIANE DA SILVA CASTRO** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº 2133430-7, SESEG-AM, e do CPF N.º 945.742.512-04, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED , para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na **EMEF José de Melo Sobrinho.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com inicio no dia 14/05/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 8.265,00 (Oito mil, duzentos e sessenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a)Pelo óbito do prestador de serviço

b)Pelo término do prazo estabelecido

c)Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d)Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 14 de Maio de 2013.

_____

SANDRIANE DA S.CASTRO

_____

Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA

1_____

2_____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 14.05.2013

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças

Código Identificador:57B70A12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 196/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O SR(A) **SEBASTIÃO BRITO MOREIRA** NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **SEBASTIÃO BRITO MOREIRA** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº 1003929-5, SESEG-AM, e do CPF N.º 404.694.252-53, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED , para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na **EMEF São João - Ena.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com inicio no dia 18/04/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 9.171,25 (Nove mil, cento e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a)Pelo óbito do prestador de serviço

b)Pelo término do prazo estabelecido

c)Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d)Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 18 de Abril de 2013.

_____
SEBASTIÃO BRITO MOREIRA
_____
Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHA
1_____
2_____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 18.04.2013

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:C7116220

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 197/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **SEBASTIÃO CAVALCANTE DA SILVA** NA FORMA ABAIXO:

Aos dezenove dias do mês de Abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **SEBASTIÃO CAVALCANTE DA SILVA** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº 0964750-3, SESEG-AM, e do CPF N.º 347.529.942-91, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED , para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na **EMEF Cezarina Martins de Almeida.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com inicio no dia 19/04/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 9.135,00 (Nove mil, cento e trinta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a)Pelo óbito do prestador de serviço
b)Pelo término do prazo estabelecido
c)Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d)Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 19 de Abril de 2013.

_____
SEBASTIÃO CAVALCANTE DA SILVA
_____
Secretário Mun. de Administração

TESTEMUNHA
1_____
2_____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 18.04.2013

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:A363D6C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 198/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O SR(A) **SELMA MAIA DA SILVA** NA FORMA ABAIXO:

Aos treze dias do mês de Maio do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **SELMA MAIA DA SILVA** brasileiro(a), na função de **Professor Zona Urbana** portador(a) da Cédula de Identidade Nº 1825235-4, SESEG-AM, e do CPF N.º 867.333.622-87, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED , para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** no Cargo de **Professor Zona Urbana 20h** com lotação na **EMEF Maria do Socorro Queiróz de Farias.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com inicio no dia 13/05/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 7.194,48 (Sete mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 942,50 (Novecentos e quarenta e dois reais e cinqüenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a)Pelo óbito do prestador de serviço
b)Pelo término do prazo estabelecido
c)Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d)Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 13 de Maio de 2013.

_____
SELMA MAIA DA SILVA

_____
Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA
1_____
2_____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 13.05.2013

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:6E4FB5D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 199/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **SÉRGIO ROBERTO DE FREITAS** NA FORMA ABAIXO:

Aos oito dias do mês de Maio do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **SÉRGIO ROBERTO DE FREITAS** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº 1050611-0, SESEG-AM, e do CPF N.º 416.586.472-20, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED , para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na **EMEF Elizabeth Guimarães.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com inicio no dia 08/05/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 8.482,50 (Oito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinqüenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a)Pelo óbito do prestador de serviço

b)Pelo término do prazo estabelecido

c)Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d)Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 08 de Maio de 2013.

_____

SÉRGIO ROBERTO DE FREITAS

_____

Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA

1_____

2_____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 08.05.2013

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças

Código Identificador:E67B4B3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 200/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **SIDNEY ALFAIA DE AGUIAR** NA FORMA ABAIXO:

Aos dezenove dias do mês de Maio do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **SIDNEY ALFAIA DE AGUIAR** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº 1156787-5, SESEG-AM, e do CPF N.º 567.171.302-10, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente

justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED , para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na **EMEF Marquês de Barbacena.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com inicio no dia 19/05/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 9.135,00 (Cinco mil, trezentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a)Pelo óbito do prestador de serviço

b)Pelo término do prazo estabelecido

c)Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d)Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 19 de Abril de 2013.

_____

SIDNEY ALFAIA DE AGUIAR

_____

Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA

1_____

2_____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 19.04.2013

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças

Código Identificador:AC91B435

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 201/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **SILVANA DOS SANTOS FALCÃO** NA FORMA ABAIXO:

Aos dezenove dias do mês de Abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **SILVANA DOS SANTOS FALCÃO** brasileiro(a), na função de **Professor Zona Urbana** portador(a) da Cédula de Identidade Nº 1474418-0, SESEG-AM, e do CPF N.º 637.842.202-82, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED , para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** no Cargo de **Professor Zona Urbana 20h** com lotação na **EMEF Prof ª. Beatriz da Silva Bezerra.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com inicio no dia 19/04/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 7.917,04 (Sete mil, novecentos e dezessete reais e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 942,50 (Novecentos e quarenta e dois reais e cinqüenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a)Pelo óbito do prestador de serviço

b)Pelo término do prazo estabelecido

c)Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d)Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 19 de Abril de 2013.

_____

SILVANA DOS SANTOS FALCÃO

_____

Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA

1_____

2_____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 19.04.2013

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:3BD3D75A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 202/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **SIMIRILDES SANTOS DE MOURA** NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **SIMIRILDES SANTOS DE MOURA** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº 1734023-3, SESEG-AM, e do CPF N.º 718.336.502-83, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED , para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na **EMEF Menino Deus.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com inicio no dia 18/04/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 9.171,25 (Nove mil, cento e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência

emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a)Pelo óbito do prestador de serviço

b)Pelo término do prazo estabelecido

c)Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d)Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,

Manacapuru, 18 de Abril de 2013.

_____

SIMIRILDES SANTOS DE MOURA

_____

Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA

1_____

2_____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 18.04.2013

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças

Código Identificador:64778709

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 203/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O SR(A) **SOLANGE MARIA DO NASCIMENTO ROCHA** NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte dias do mês de Abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **SOLANGE MARIA DO NASCIMENTO ROCHA** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº 09893164, SESEG-AM, e do CPF N.º 347.592.202-91, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED , para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na **EMEF José Augusto de Queiróz.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com inicio no dia 20/04/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 9.098,75 (Nove mil, noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a)Pelo óbito do prestador de serviço
b)Pelo término do prazo estabelecido
c)Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d)Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;
CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 20 de Abril de 2013.

_____
SOLANGE M.DO NASCIMENTO ROCHA

_____
Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA
1_____
2_____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 18.04.2013

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:C6BA8B6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 204/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **TATIA SABRINA MENDES** NA FORMA ABAIXO:

Aos oito dias do mês de Maio do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **TATIA SABRINA MENDES** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº 1473932-1, SESEG-AM, e do CPF N.º 657.616.852-72, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED , para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.
PARÁGRAFO ÚNICO:
O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na **EMEF Monte Sião I.**
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com inicio no dia 08/05/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 8.482,50 (Oito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinqüenta centavos).
CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), por 20 horas semanais.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.
CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a)Pelo óbito do prestador de serviço
b)Pelo término do prazo estabelecido
c)Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d)Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 08 de Maio de 2013.

_____
TÁTIA SABRINA MENDES
_____
Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA
1_____
2_____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 08.05.2013

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:4E97F256

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 205/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **THAIS REGINE DA COSTA FLEURI** NA FORMA ABAIXO:

Aos dezenove dias do mês de Abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **THAIS REGINE DA COSTA FLEURI** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº 2514512-6, SESEG-AM, e do CPF N.º 012.489.922-61, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED , para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.
PARÁGRAFO ÚNICO:
O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na **EMEF São José.**
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com inicio no dia 19/04/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 9.135,00 (Nove mil, cento e trinta e cinco reais).
CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), por 20 horas semanais.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.
CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a)Pelo óbito do prestador de serviço
b)Pelo término do prazo estabelecido
c)Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d)Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;
CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem,
Manacapuru, 19 de Abril de 2013.

_____
THAIS REGINE DA COSTA FLEURI
_____
Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA
1_____
2_____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 19.04.2013

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:1AFFCA34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 206/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O SR(A) **VALCÍRIA DA COSTA LIMA** NA FORMA ABAIXO:

Aos dezenove dias do mês de Abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **VALCÍRIA DA COSTA LIMA** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº 1334623-7, SESEG-AM, e do CPF N.º 598.584.862-00, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED , para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na **EMEF Jardim do Édem.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com inicio no dia 19/04/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 9.135,00 (Nove mil, cento e trinta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a)Pelo óbito do prestador de serviço
b)Pelo término do prazo estabelecido
c)Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d)Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem.
Manacapuru, 19 de Abril de 2013.

_____
VALCÍRIA DA COSTA LIMA
_____
Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA
1_____
2_____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 19.04.2013

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:AD2E5FC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 207/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O SR(A) **VALDEMIR FERREIRA SOARES** NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **VALDEMIR FERREIRA SOARES** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº 601.291, SESEG-AM, e do CPF N.º 202.920.742-04, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED , para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na **EMEF Rui Araújo.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com inicio no dia 18/04/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 9.171,25 (Nove mil, cento e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a)Pelo óbito do prestador de serviço
b)Pelo término do prazo estabelecido
c)Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d)Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem.
Manacapuru, 18 de Abril de 2013.

_____
VALDEMIR FERREIRA SOARES
_____
Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA
1_____
2_____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 18.04.2013

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:0BD2BB81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 208/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O SR(A) **VALDENEI MIGUEL SOUZA** NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e dois dias do mês de Abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **VALDENEI MIGUEL SOUZA** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº 2592888-0, SESEG-AM, e do CPF N.º 028.028.072-69, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED , para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na **EMEF Indígena Afrânio Gomes Brasil.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com inicio no dia 22/04/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 9.026,25 (Nove mil, vinte e seis reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a)Pelo óbito do prestador de serviço

b)Pelo término do prazo estabelecido

c)Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d)Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem.

Manacapuru, 22 de Abril de 2013.

_____

VALDENEI MIGUEL SOUZA

_____

Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA

1_____

2_____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 22.04.2013

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças

Código Identificador:2BE4AF30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 209/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **VALDINHA GUIMARÃES DA SILVA** NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **VALDINHA GUIMARÃES DA SILVA** brasileiro(a), na função de **Professor Auxiliar** portador(a) da Cédula de Identidade Nº 1069793-4, SESEG-AM, e do CPF N.º 630.281.152-04, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO

DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED , para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** no Cargo de **Professor Auxiliar** com lotação na **EMEF Prof. João de Deus Palheta Ramos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com inicio no dia 18/04/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 6.114,16 (Seis mil, cento e quatorze reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 725,00 (Setecentos e vinte e cinco reais), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a)Pelo óbito do prestador de serviço

b)Pelo término do prazo estabelecido

c)Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d)Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem.

Manacapuru, 18 de Abril de 2013.

_____

VALDINHA GUIMARÃES DA SILVA

_____

Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA

1_____

2_____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 18.04.2013

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças

Código Identificador:B63EB8B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 210/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **VALTEVIR PEREIRA DA SILVA** NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **VALTEVIR PEREIRA DA SILVA** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº 1763069-0, SESEG-AM, e do CPF N.º 906.468.352-20, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED , para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na **EMEF São João - Ena.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com inicio no dia 18/04/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 9.171,25 (Nove mil, cento e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO

É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,

a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;

b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.

c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA

Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:

a)Pelo óbito do prestador de serviço

b)Pelo término do prazo estabelecido

c)Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo

d)Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:

As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem.

Manacapuru, 18 de Abril de 2013.

_____

VALTEVIR PEREIRA DA SILVA

_____

Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA

1_____

2_____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 18.04.2013

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:AD118E7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 211/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O SR(A) **VANDO CESAR DA GAMA ANTUNES** NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **VANDO CESAR DA GAMA ANTUNES** brasileiro(a), na função de **Professor Auxiliar** portador(a) da Cédula de Identidade Nº 1569115-2, SESEG-AM, e do CPF N.º 743.370.172-91, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED , para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** no Cargo de **Professor Auxiliar** com lotação na **CEI João de Deus.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com inicio no dia 18/04/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:

O valor estimado do presente **termo** é de R$ 6.114,16 (Seis mil, cento e quatorze reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 725,00 (Setecentos e vinte e cinco reais), por 20 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a)Pelo óbito do prestador de serviço
b)Pelo término do prazo estabelecido
c)Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d)Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;
CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem.
Manacapuru, 18 de Abril de 2013.

_____
VANDO CÉSAR DA GAMA ANTUNES
_____
Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA
1_____
2_____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 18.04.2013
Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:BF3A1417

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 212/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **WANDERNILSON ARAÚJO DE SOUZA** NA FORMA ABAIXO:
Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **WANDERNILSON ARAÚJO DE SOUZA** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº 1125686-9, SESEG-AM, e do CPF N.º 441.091.302-63, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED , para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.
PARÁGRAFO ÚNICO:
O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na **EMEF São João - Ena.**
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com inicio no dia 18/04/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 9.171,25 (Nove mil, cento e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).
CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), por 20 horas semanais.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.
CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a)Pelo óbito do prestador de serviço
b)Pelo término do prazo estabelecido
c)Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d)Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;
CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem.
Manacapuru, 18 de Abril de 2013.

_____
WANDERNILSON ARAÚJO DE SOUZA
_____
Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA
1_____
2_____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 18.04.2013
Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:03EA637B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 213/2013

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO DO PSS 001/2013-SEMED, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF/88 E LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O(A) SR(A) **WILLIAMS DA CRUZ SANTOS** NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito dias do mês de Abril do ano de 2013, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular o Senhor **James Pascarelli Rebouças**, brasileiro, divorciado, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Eduardo Ribeiro Nº 56, Cohabam, portador da Carteira de Identidade n.º 0608645-4 SESEG-AM, e do CPF n.º 310.322.652-72 e do outro, o(a) Senhor(a) **WILLIAMS DA CRUZ SANTOS** brasileiro(a), na função de Professor Zona Rural portador(a) da Cédula de Identidade Nº 21380090, SESEG-AM, e do CPF N.º 932.485.552-20, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado E CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a contratação de pessoal do Processo Seletivo Simplificado, segundo o Edital nº 001/2013-SEMED , para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação conforme preceitua a Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013.
PARÁGRAFO ÚNICO:
O **CONTRATADO** prestará serviço para o **CONTRATANTE** no Cargo de **Professor Zona Rural 20h** com lotação na **EMEF Lili Vasconcelos.**
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com inicio no dia 18/04/2013 e término previsto para o dia 31/12/2013.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente **termo** é de R$ 9.171,25 (Nove mil, cento e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).
CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 1.087,50 (Hum mil, oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), por 20 horas semanais.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão que fiscaliza os serviços.
CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a)Pelo óbito do prestador de serviço
b)Pelo término do prazo estabelecido
c)Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d)Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;
CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o regime da Previdência Social.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem.
Manacapuru, 18 de Abril de 2013.

_____
WILLIAMS DA CRUZ SANTOS
_____
Secretário Mun.de Administração

TESTEMUNHA
1_____
2_____

O presente contrato tem seus efeitos na data de 18.04.2013

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:054CF885

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

RDC Nº. 002/2013 – REGIME DIFERENCIADO DE COMPRA CGPL - PROCESSO Nº. 3408/2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor da **ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÕES** apresentado para a contratação de empresa para Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários no Município de Manacapuru - PROSAMIM.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o processo licitatório RDC nº 002/2013 , processo administrativo nº 3408/2013 na modalidade Regime Diferenciado de Compras – RDC PRESENCIAL tendo como objetivo a contratação de empresa Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários no Município de Manacapuru - PROSAMIM, tendo como empresa vencedora a empresa BECCA CONSTRUÇÕES LTDA, no valor de 6.001.080,25 (Seis milhões um mil e oitenta reais e vinte e cinco centavos). Conforme análise das propostas técnicas e classificação final.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 09 de Setembro de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Sarmento Farias
Código Identificador:84AC8A81

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 169-A/2013

ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº. 169-A/2013, celebrado em 08/02/2013.
PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e **L A CISNEROS-EPP, CNPJ: 03.467.276/0001-53**
OBJETO: Contratação de empresa por preço global, pelo critério de menor preço, para serviços de Cirurgias eletivas e Consulta Manacapuru/AM**,** oriundo do processo administrativo nº. 933/2013-PMM.
VALOR GLOBAL: R$ 144.000,00 (Cento e Quarenta e quatro mil reais), com o valor mensal de *R$ 12.000,00 (doze mi, reais)* Classificação Orçamentária10. 302.0011.2013. e Natureza de Despesa: 30.90.39.00.
PRAZO: pelo período de 12(doze)meses a contar do dia 08/02/2013 a 07/02/2013, conforme menciona o contrato.
Publique-se, com efeito, ex tunc, partir da data da assinatura.
Manacapuru, 08 de fevereiro de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Bruno Sarmento Farias
Código Identificador:E4787B15

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
PORTARIA Nº 044 DE 08 DE AGOSTO DE 2013

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A VEREADOR DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE da Câmara Municipal de Manicoré - Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, Incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e;
CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Vereador para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal e do Distrito de Santo Antonio do Matupi no no Município de Apuí e cidade de Manaus.
RESOLVE
I - AUTORIZAR o Vereador **ANDERSON FERREIRA DE OLIVEIRA**, viajar a cidade de Manaus - Amazonas, a partir de 08.08.2013 as 15:00 horas, para tratar assuntos deste Poder Legislativo e do Distrito de Santo Antonio do Matupi do que segue:
Visita ao IPAAM, ADS e CEUC.
II – Determinar a Tesoureira o pagamento de 03(três) diárias no valor de R$: 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais) ao referido Vereador, para custear as despesas de alimentação e pousada, a fim de que possa dar cumprimento das determinações da presente Portaria.
III – Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM; em 09 de Agosto de 2013.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Ver. Presidente

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:4B08BA54

PESTALOZZI DE MANICORÉ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De conformidade com o **ESTATUTO - TÍTULO V – QUE TRATA DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MANICORÉ.** No que dispõe os Artigos. 55 e § 1º , 2º , 3º , 4º . Artigo. 56 e § 1º , 2º , 3º. Art. 57 e Art. 58. **Ficam convocados,** todos os Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos, amparados pelo Art. 10º § 1º do Estatuto da Associação, que

devem apresentar sua chapa para concorrerem a Eleição da Nova Diretoria para o triênio de 22/09/ 2013 a 22/09/2016.

As chapas devem ser apresentadas de acordo com o CAPÍTULO V - DA DIRETORIA em seu Art. 42 do Estatuto.

A Associação Pestalozzi de Manicoré será administrada por uma diretoria que terá mandato de três anos e constituída de:

1 - Presidente
1 - Vice - Presidente
3 - Conselho Fiscal
7 - Conselho de Administração
1 - Secretário
1 - Tesoureiro

As chapas deverão ser entregue para a comissão da eleição e apuração até as 18:00/h, do dia 18 de Setembro do corrente ano. A eleição será realizada no dia 22 de setembro de 2013.

Local: Associação Pestalozzi de Manicoré
Estrada do Inajá s/n
Horário: Inicio: 09:00h

Manicoré/AM, 06 de setembro de 2013.

Presidência da Associação Pestalozzi de Manicoré,

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:A1E18BCA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ, através da Comissão Municipal de Licitação, tendo em vista o não comparecimento de empresas interessadas em participação do certame licitatório na Modalidade **TOMADA DE PREÇO** tipo MENOR PREÇO GLOBAL, TP **nº. 002/2013**: com **Objeto:** Contratação pelo menor preço global de Pessoa Jurídica Especializada em reforma e Ampliação da UBS Benedito Ramos, de interesse da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, datado para o dia **16/08/2013, as 08h00min**, foi declarado como **DESERTO** pela Comissão de Licitação e o referido Processo foi encaminhado ao Órgão interessado.

Maraã/AM, 19 de agosto de 2013.

ELIELSON SENA DA SILVA
Presidente da CML

Publicado por:
Alexei Chaves de Moura Costa Junior
Código Identificador:470433AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Partes: Contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ**, sob o **CNPJ: 04.505.640/0001-04** e a empresa **QUALITY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; CNPJ: 00.801.438/0001-79,** com o valor global**: R$ 431.559,15** (quatrocentos e trinta e um mil quinhentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos), que gerou o Termo de Contrato no **059/2013.**
Objeto: Tomada de Preço nº**. 001/2013**, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE, DE INTERESSE DASECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ**, tipo Execução Indireta pelo menor preço Global, com fundamento Legal conforme Lei n. 8.666/93.
Vigência: 20/08/2013 à 20/09/2013.
Dotação Orçamentaria: 15.452.0011.2.025 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; Elemento da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de terceiros; Fonte 10 – Recursos Próprios; Dotação Orçamentaria: 17.512.0091.1.013 – Abertura, Drenagem e Pavimentação de Ruas e Avenidas; Elemento d Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; Fonte 10 – Recursos Próprios.

Maraã/AM, 20 de agosto de 2013.

CÍCERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal de Maraã

Publicado por:
Alexei Chaves de Moura Costa Junior
Código Identificador:5F32EDEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ, através da Comissão Municipal de Licitação, tendo em vista o não comparecimento de empresas interessadas em participação do certame **CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2013-CML**: **Objeto:** *aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural para alimentação escolar com dispensa de licitação, lei nº 11.947 de 16/07/2009, resolução nº 38 do FNDE, de 16/07* de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, datado para o dia **19/04/2013 as 09h00mim**, ao qual foi declarado como **DESERTO**, o mesmo **CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2013-CML,** foi republicado no dia 30 de julho de 2013 ANO IV n. 897, pg 15, **data do certame 09/08/2013 as 08:00min,** e novamente foi declarado como **DESERTO** pelo Pregoeiro tendo em vista o não comparecimento novamente de empresas interessadas em participação do certame. O mesmo Processo foi encaminhado por esta Comissão de Licitação para o Órgão Solicitante.

Maraã/AM, 12 de agosto de 2013.

ELIELSON SENA DA SILVA
Presidente da CML

Publicado por:
Alexei Chaves de Moura Costa Junior
Código Identificador:E7C093D9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 137/2013 DE 04 DE SETEMBRO DE 2013

A senhora **LINDINALVA FERREIRA SILVA**, prefeita de **NOVO AIRÃO**, estado do **AMAZONAS**, no uso de suas prerrogativas legais descritas na Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:
Art. 1° - Estabelecer **Ponto Facultativo** para as repartições públicas municipais no dia 06 (seis) de setembro de 2013, em decorrência do Feriado do dia 05 (cinco) de setembro.
Parágrafo Único - O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Airão, 04 de setembro de 2013.

LINDINALVA FERREIRA SILVA
Prefeita Municipal de Novo Airão

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:AE67BC5E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
PORTARIA N.º 078, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013

CONCEDE DIÁRIA A FUNCIONÁRIO DESTE PODER E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O vereador Francisco Batista Silva, Presidente da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, etc, e;
CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do funcionário para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Cidade de Manaus.
RESOLVE:
AUTORIZA funcionário, Sr. **ANTONIO FELIX DE SOUSA** para viajar à Manaus no dia 11/09/2013 com retorno no dia 12/09/2013, para ir no escritório da Record Contabilidade documentos contábeis referente a agosto de 2013.
Determinar ao departamento de Administração e Finanças o pagamento de 01 (uma) diária no valor de **R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)**, necessária para custear as despesas com alimentação, transporte e estadia do referido funcionário, a fim de que possa resolver os assuntos descritos no Item **I**.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Rio Preto da Eva, em 09 de setembro de 2013.

FRANCISCO BATISTA SILVA
Presidente da Camara

Publicado por:
Leandro Potiguara Braga Gonzaga
Código Identificador:663BBCAA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXONERAÇÃO DE SERVIDORES

PORTARIA Nº 143/2013 DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

DISPOE SOBRE A EXONERAÇAO DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 78, da Lei n° 080/1990 - (Lei Orgânica do Município de Silves),

CONSIDERANDO o teor da Decisão n° 633/2008 – TCE – Primeira Câmara, nos autos do Processo n° 3783/2004, que julgou ilegal os atos de admissão de pessoal, decorrente do Concurso Público n° 001/2004,
CONSIDERANDO ainda o teor do Acórdão n° 047/2010 que, em sede de Recurso de Revisão, manteve a ilegalidade das admissões;
CONSIDERANDO ainda o insucesso da atual Administração em manter até o final do ano letivo de 2013 (Ofício n° 165/2013), os servidores aprovados para o cargo de barqueiro e motorista, nomeados por meio do Concurso Público n° 001/2004, em razão do Despacho n° 362/2013 – GCJC do Conselheiro Presidente da 2ª Câmara, Dr. Antônio Júlio Cabral e recebido na Prefeitura através do Ofício n° 910/2013-DESEG/TCE;
CONSIDERANDO ainda a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas em cumprir com a Decisão n° 633/2008 – TCE – Primeira Câmara, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme Ofício n° 140/2013;
CONSIDERANDO finalmente, o disposto no artigo 108, II, “a”, da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Silves, os servidores abaixo relacionados ocupantes do cargo de barqueiro e motorista aprovados por meio do Concurso Público homologado através do Decreto n° 008/2004, de 17 de maio de 2004, a partir de 31/08/2013:

Listar o nome dos servidores, com o nome do cargo e a matrícula.

MATRICULA	NOME	FUNÇÃO/CARGO
000421	ANTONIO TERÇO DA SILVEIRA	BARQUEIRO
000208	ANTONIO JOSÉ NEVES VIANA	BARQUEIRO
000163	AMARILDO PAULINO BENTES DE CARVALHO	BARQUEIRO
000162	AMERICO SEVERINO PEREIRA BRAGA	BARQUEIRO
000187	ASTROGILDO DA COSTA QUEIROZ	BARQUEIRO
000159	ANTONIO COELHO DE OLIVEIRA	BARQUEIRO
000207	CLODOALDO BARBOSA DE SOUZA	BARQUEIRO
000406	DANIEL DE JESUS AMARAL	BARQUEIRO
000438	DOMINGOS DA SILVA CORREA	BARQUEIRO
000331	EVANDRO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DOS SANTOS	BARQUEIRO
000424	ERNANDO DE SOUZA NEVES	BARQUEIRO
000333	FRANCINEI CARVALHO BATISTA	BARQUEIRO
000409	FRANCISCO DAS CHAGAS CONCEIÇÃO C. QUEIROZ	BARQUEIRO
000436	FRANCISCO ARMINIO SERRÃO PINTO	BARQUEIRO
000168	GILSON LIRA DA SILVA	BARQUEIRO
000410	IVELTON LIRA PEREIRA	BARQUEIRO
000407	IVO ROLIM DE JESUS	BARQUEIRO
00415	JADIR CRUZ VIEIRA	BARQUEIRO
000175	JOSÉ APURINÃ LIBORIO QUEIROZ	BARQUEIRO
	JOSÉ APURINÃ LIBORIO QUEIROZ FILHO	BARQUEIRO
000419	JOSÉ AUGUSTO CAVALCANTE DA SILVA	BARQUEIRO
000420	JOSÉ CARLOS FREITAS TERÇO	BARQUEIRO
	JOSÉ OLIVEIRA CAVALCANTE DA SILVA	BARQUEIRO
000411	MANUEL ANTONIO DA S VIANA	BARQUEIRO
000334	MANUEL RAIMUNDO SERRÃO DA SILVA	BARQUEIRO
000181	MANUEL MIRANDA TEIXEIRA	BARQUEIRO
000423	MARIO RAMOS COSTA FILHO	BARQUEIRO
000422	NELSON TORRES LIARTE	BARQUEIRO
	NUNES FELIPE DE ALMEIDA	BARQUEIRO
000437	ODAIR TERÇO PEREIRA	BARQUEIRO
000417	RAIMUNDO GUIMARÃES TERÇO FILHO	BARQUEIRO
	RICARDO ALEXANDRE DA SILVA DOS SANTOS	BARQUEIRO
000184	SIMÃO BRAGA DOS SANTOS	BARQUEIRO
000227	HARTUR ANDRADE NEVES	MOTORISTA
	MARCUS VINICIUS PEREIRA DOS SANTOS – EX SERVIDOR	BARQUEIRO
	RAIMUNDO MONTEIRO DO ESPIRITO SANTO – EX- SERVIDOR	BARQUEIRO

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Administração o cálculo das verbas rescisórias e a conseqüente retirada de folha de pagamento;

Art. 3° - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silves-AM, 02 de setembro de 2013.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal

MARGARETH DE OLIVEIRA COSTA
Secretária Mun. de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:73EAEFF0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO 03/2013. Processo: 68/2013-CPL/SEMAF. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para Construção de escola de 04 salas na comunidade Bonfim, situada no município de Tefé-AM. A reunião para o recebimento simultâneo das propostas comerciais e da documentação para realização do procedimento será em 24/09/2013, às 09:00 horas (Horário local), na sala de licitações, situada na Secretaria Municipal de Administração e

Finanças, endereço Av. Getúlio Vargas, 219 – Centro. Cidade de Tefé-AM. CEP 69.470-000. Retirada do edital: 10/09/2013 no endereço supramencionado. Valor do edital: R$ 50,00.

Publicado por:
Hilzer Júnior Bezerra de Oliveira
Código Identificador:FEDB6603

GABINETE PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 056/2013, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza o chefe do executivo municipal a celebrar termos de convênios, ajustes e congêneres com a união, governo do estado, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e instituições de crédito, no exercício de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ-AM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Tefé decretou e eu sanciono a seguinte,
LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Tefé, autorizado a celebrar convênios, ajustes, acordos e congêneres com a União, Governo do Estado, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Instituições de Crédito, durante o exercício de 2013.

Art. 2º Os convênios e congêneres celebrados serão informados à Câmara de Vereadores, até trinta dias após a publicação no órgão oficial de imprensa, respectivo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação com efeito retroativo a partir do dia 01 de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, AM, 09 DE SETEMBRO DE 2013.

ICLÉA PESSOA REGO
Prefeita em Exercício

Publicado por:
Jones de Oliveira Santos
Código Identificador:FF414049

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

GABINETE DO PREFEITO
LEI NO 0233/13, DE 10 DE JULHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2014 DO MUNICÍPIO DE ANAMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ANAMÃ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:
L E I:
ART.1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2o, da Constituição, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Anamã para 2014, compreendendo:
I – as metas e prioridades da administração pública Municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2014;
IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2014;
V – as diretrizes relativas à política de pessoal;
VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
ART. 2O As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2014, serão estabelecidas em demonstrativo anexo à Lei do Plano Plurianual relativa ao período de 2014/2017.
§ 1.º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades de que trata o caput deste artigo.
§ 2.º Integram ainda esta Lei os **Anexos I e II, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais**, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

ART. 3.º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – **Unidade Orçamentária**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;

II - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
ART. 4.° O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:
I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II – Juros e Encargos da Dívida - 2;

III – Outras Despesas Correntes - 3;
IV – Investimentos - 4;
V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
VI – Amortização da Dívida - 6.

§ 1.º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 2.º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – mediante transferência financeira:
a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou
b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.
§ 3.º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:
I – União – 20;
II – Governo Estadual – 30;
III – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
IV – Consórcios Públicos - 71
V – Aplicação Direta – 90;
VI – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou
VII – a ser definida - 99
§ 4.º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida – 99".
ART. 5° O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPITULO III
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013

ART. 6° As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000:
I – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
II – serão acompanhadas de:
demonstrativo de sua evolução de 2010 a 2012;
da projeção para 2015 e 2016;
da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1. º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2. º do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000.
§ 2. º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

ART. 7. º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2014 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal,

observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

ART. 8. º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

ART. 9.º - Na programação das despesas não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

ART. 10. - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.
ART. 11. – Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2014, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, previsto para o exercício de 2014.
Parágrafo único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2014, seja inferior ao efetivamente arrecadado ao final do exercício de 2013, dos tributos citados no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

ART. 12. - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;
II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos

provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

ART. 13. - Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinado a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29/2000.

ART. 14. - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades

privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

ART. 15. - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

ART. 16 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.
§ 1.º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2.º - Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

ART. 17. - Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados,

justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.

ART. 18. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes: Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

ART. 19.º - Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2014.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

ART. 20 - Para atender ao disposto no inciso II do § 1° do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de

carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000

ART. 21 - No exercício de 2014, somente poderão ser admitidos servidores se:
I – existirem cargos vagos a preencher;
II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.

ART. 22 - As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.
§ 1.º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.
§ 2.º Os contratos relativos a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei n.º 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.

ART. 23 - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000.

ART. 24 - No exercício de 2014, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 25 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.
Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

ART. 26 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

ART. 27 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2013;
V – programa de duração continuada;
VI – assistência social, saúde e educação;
VII – manutenção das entidades; e
VI - sentenças judiciais transitadas em julgado.

ART. 28 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2°, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

ART. 29 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

ART. 30 - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, EM 10 DE JULHO DE 2013.

JECIMAR PINHEIRO MATOS
Prefeito Municipal de Anamã

MAURÍCIO BARBOSA DAS CHAGAS
Sec. M. de Administração e Planejamento

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2014

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

A partir da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os diversos entes da federação tiveram que assumir o compromisso com o equilíbrio fiscal, conforme determina o §3º do art. 4 º:

"§3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem."

A partir de então, a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, onde de um lado, serão avaliadas as possibilidades de ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas e de outro, serão informadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem.
Mesmo com o avanço na solidificação do ajuste fiscal, existem sempre riscos que podem representar alterações nos indicadores fiscais esperados, que podem ter conseqüências nas decisões futuras da política fiscal. O compromisso das atuais administrações com o equilíbrio das contas públicas renova-se a cada edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias. A tarefa não se resume a prever despesas e receitas compatíveis entre si, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.
Os Riscos Fiscais são classificados em dois grupos, que são os Riscos Orçamentários e os Riscos decorrentes da Gestão da Dívida.
Os riscos orçamentários afetam o cumprimento da meta de resultado primário e são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existirem desvios entre as receitas ou despesas orçadas e realizadas. Do lado da receita, pode-se apontar como exemplo a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevistos à época da programação orçamentária, tais como alterações no nível da atividade econômica ou alterações na taxa de câmbio, e a restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária. Por sua vez, as despesas realizadas podem apresentar desvios tanto em função do nível de atividade econômica, quanto em função de fatores ligados a obrigações constitucionais legais, ou ainda à ocorrência de epidemias, enchentes e outras situações de calamidade pública que demandem do poder público ações emergenciais.

Nesse sentido, a Lei Complementar nº 101/2000, em seu artigo 9º, prevê que, se ao final do bimestre a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes e o Ministério Público, se for o caso, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permite que desvios, em relação às previsões, sejam corrigidos ao longo do ano, de forma a não afetar o cumprimento das metas do resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio da realocação e da redução de despesas bem como de mecanismos de esforço fiscal no sentido de alavancar a arrecadação de receitas.Os Riscos da Dívida referem-se a possíveis ocorrências, externas a administração, que em se efetivando resultarão em aumento de estoque da dívida publica. São verificados, principalmente, a partir de dois tipos de eventos:

a) O primeiro diz respeito à administração da dívida, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros e câmbio nos títulos vincendos. Os riscos da dívida são especialmente relevantes porque afetam a relação entre a dívida e a RCL – Receita Corrente Líquida, definida na Lei Complementar nº 101/2000.
b) O segundo tipo de risco de dívida relaciona-se aos chamados passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais. Quanto aos riscos que podem advir dos passivos contingentes, é importante ressaltar a característica de imprevisibilidade quanto ao resultado da ação, havendo sempre a possibilidade de o ente sair vitorioso e não, haver o impacto fiscal, sendo também imprevisível quando serão finalizadas, uma vez que tais ações levam em geral, um longo período para chegar ao resultado final. Neste sentido, por se tratarem de passivos alocados no orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de Risco Fiscal, pois, conforme estabelecido pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, *"É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, apresentados até lº de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente"*.
Em oposição aos passivos contingentes, há os ativos contingentes, isto é, os direitos do ente sujeitos à decisão judicial para o recebimento. Caso sejam recebidos, implicarão receita adicional. O montante da dívida ativa da fazenda municipal no encerramento do exercício de 2012 corresponde a R$ 211,4 mil.
Para cobrir os eventuais riscos fiscais, está prevista no artigo 18 desta Lei de Diretrizes Orçamentárias, para inclusão, pelo Município, na Proposta de Lei Orçamentária Anual, uma reserva de contingência no valor de 3% (três por cento) do total da Receita Corrente Líquida para o exercício, visando atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelece o inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.
Portanto, medidas de alargamento da base tributária e de recuperação dos créditos tributários, lançados ou inscritos em Divida Ativa e não recolhidos, representam proteção do lado da receita, assim como a adoção de medidas de austeridade dos gastos públicos e o valor alocado na reserva de contingência representam proteção do lado da despesa, contra riscos fiscais e passivos contingentes, capazes de ameaçar o equilíbrio orçamentário.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2014

(Art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 4º, § 1º, determina que no Anexo de Metas Fiscais, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.
O Resultado Primário indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias (total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatizações e aquelas relativas a superávit financeiro) são capazes de suportar as despesas primárias (total da despesa orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da divida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido).
O Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.
A Divida Consolidada é o montante total apurado: das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora em prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.
A Dívida Fiscal Liquida corresponde a divida consolidada menos o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.
Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui, para a LDO, os seguintes demonstrativos:

a) Metas Anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e ao montante da dívida;
b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
c) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
d) Evolução do Patrimônio Líquido, também nos últimos três exercícios;
e) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
f) Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Servidor;
g) Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita; e
h) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal.

Conforme o estabelecido pelo o inciso III, do art. 63, da LRF, a elaboração do Anexo de Metas Fiscais, por município com população inferior a cinqüenta mil habitantes passou a ser obrigatória a partir do exercício de 2005, na LDO que orientou a elaboração do Orçamento de 2006.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2014

Em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Anuais estabelece a meta do resultado primário, como percentual do Produto Interno Bruto – PIB para o exercício de 2014 e indica as metas de 2015 e 2016. A cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter uma política fiscal responsável.
As metas de Resultado Primário, projetadas para os exercícios de 2014, 2015 e 2016 são R$ 145,3 mil, R$ 162,6 mil e R$ 182,5 mil, respectivamente. Estas metas direcionam para a busca do equilíbrio das finanças do município, a partir do esforço de arrecadação e do controle das despesas.

Quanto ao Resultado Nominal, as metas projetadas para os exercícios de 2014, 2015 e 2016 são R$ -623,1 mil, R$ -281,5 e R$ -306,8 mil, respectivamente, o que demonstra que, ano após ano, a Divida Consolidada Liquida tem seu saldo reduzido. O aumento da dívida pública no exercício de 2012 deveu-se ao reconhecimento de dívidas junto ao INSS e PASEP.
As metas para a Dívida Consolidada e da Dívida Consolidada Líquida apresentadas na tabela abaixo, apontam para a redução crescente e total pagamento do estoque da dívida, que tem sua origem no reconhecimento e parcelamento de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social.
As hipóteses usadas nas estimativas refletem a expectativa dos governos federal e estadual, quanto à consolidação da retomada do crescimento econômico.

AMF - Demonstrativo I

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
	(a)		(a/PIB x 100)	(b)		(b/PIB x 100)	(c)		(c/PIB x 100)
Receita Total	27.506.834	26.219.458	0,033	29.601.758	27.001.278	0,033	32.103.490	28.022.236	0,032
Receita Primária (I)	27.393.548	26.111.475	0,033	29.482.808	26.892.778	0,032	31.979.188	27.913.736	0,032
Despesa Total	27.506.834	26.219.458	0,033	29.601.758	27.001.278	0,033	32.103.490	28.022.236	0,032
Despesa Primária (II)	27.248.208	25.972.937	0,033	29.320.205	26.744.459	0,032	31.796.684	27.754.433	0,032
Resultado Primário (I -II)	145.340	138.538	0,000	162.604	148.319	0,000	182.505	159.303	0,000
Resultado Nominal	-623.148	-593.984	-0,001	-281.553	-256.819	0,000	-306.807	-267.803	0,000
Dívida Pública Consolidada	782.023	745.423	0,001	500.470	456.505	0,001	193.663	169.043	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-7.683.003	-7.323.423	-0,009	-7.964.556	-7.264.879	-0,009	-8.271.363	-7.219.841	-0,008

LRF. art. 4§ 1

Nota: Para o cálculo das metas foram analisados os cenários socioeconômicos nacional, estadual e municipal, além de serem utilizados parâmetros básicos para se chegar aos valores apresentados, dentre os quais citamos:
• crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) e suas projeções estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no âmbito do Governo Federal, e pala Secretaria de Planejamento – SEPLAN, no âmbito estadual;
• projeção do índice de inflação e da taxa de câmbio e de juros disponibilizadas pelo Governo Federal, através do Banco Central;
• e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo IBGE.

Além desses, outros parâmetros são levados em conta nesta análise, tais como: expectativas do mercado, estudos e pesquisas das áreas de produção e eventos já divulgados que poderão afetar a economia municipal, como é o caso da Copa do Mundo de 2014, que trará grandes investimentos para o Estado, repercutindo na receita de todos os municípios.
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2014	2015	2016
PIB real (crescimento % anual)	4,5	5,0	4,5
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	7,25	7,25	7,25
Câmbio (R$/U$$ - Final do Ano)	2,0	2,1	2,1
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,91	4,50	4,50
Projeção do PIB do Estado (em R$ 1,00)	83.274.675.000	90.938.027.000	99.306.599.000

Fontes: IBGE, BC, LDO Federal e SEPLAN/DEPI.

As metas das projeções anuais da receita foram calculadas a partir do cenário macroeconômico acima apresentado, tendo como base as principais fontes de receita do município, dentre as quais destacamos:

PREVISÃO DAS RECEITAS

Em R$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES	**25.376**	**27.812**	**30.347**
RECEITA TRIBUTÁRIA	**691**	**753**	**816**
IMPOSTOS	**690**	**752**	**815**
IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	**170**	**181**	**191**
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	0	0	0
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	170	181	191
Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes Sobre os Rendimentos do Trabalho	121	127	133
Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes Sobre Outros Rendimentos	49	54	59
Imposto sobre Transmissão Inter - Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre imóveis	0	0	0
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	**520**	**571**	**624**
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	520	571	624
TAXAS	**1**	**1**	**1**
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	**0**	**0**	**0**
RECEITA PATRIMONIAL	**113**	**119**	**124**
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**24.351**	**26.707**	**29.160**
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	**24.260**	**26.619**	**29.069**
Transferências da União	12.048	13.219	14.436
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	8.320	9.130	9.970
Cota - Parte do Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	0	0	0
Cota - Parte do Royalties - Excedente da Produção de Petróleo	50	55	60
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	122	134	147
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde	1.623	1.781	1.945
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	436	479	523
Transferências dos Estados	6.633	7.278	7.948

Cota Parte do ICMS	6.386	7.007	7.652
Transferências de Rec. do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Ed. Básica - FUNDEB	5.579	6.122	6.685
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**167**	**176**	**184**
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	**4.344**	**4.218**	**4.408**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**0**	**0**	**0**
ALIENAÇÃO DE BENS	**0**	**0**	**0**
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	**4.344**	**4.218**	**4.408**
Transferência de Convênios da União e de Suas Entidades	659	692	723
Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.686	3.527	3.686
TOTAL GERAL	**27.507**	**29.602**	**32.103**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2014

Este demonstrativo visa ao cumprimento do § 2º, item I, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e tem por finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere a LDO.
A meta estimada do resultado primário, para o exercício de 2012 da Administração Municipal foi estabelecida pela LDO 2012.
Deixamos de comparar as metas dos Resultados Primário e Nominal e da dívida em virtude de não terem sido previstas metas na LDO 2012, pois, no momento da elaboração da referida lei, não existia previsão dívida pública reconhecida, já que a mesma deveria ter seu saldo esgotado no exercício de 2011, posteriormente novos valores foram reconhecidos pela Administração Municipal.
Vale ressaltar a variação positiva de 13,68% da Receita Total realizada, correspondendo a um crescimento de arrecadação de R$ 2,7 milhões nas receitas do município.

AMF - Demonstrativo II
LRF. art. 4, § 2, inciso I R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2012 (a)	%PIB	Metas Previstas em 2012 (a)	%PIB	Variação Valor (c)=b-a)	Variação % (c/a)x100
Receita Total	20.034.488	0,031	22.775.787	0,033	2.741.299	13,68
Receita Primaria (I)	19.671.726	0,031	22.671.046	0,033	2.999.319	15,25
Despesa Total	20.034.488	0,031	24.341.376	0,035	4.306.888	21,50
Despesa Primária (II)	19.566.025	0,030	24.114.795	0,035	4.548.770	23,25
Resultado Primário (I-II)	0	0,000	-1.443.749	-0,002	0	-
Resultado Nominal	0	0,000	-2.240.199	-0,003	-	-
Dívida Pública Consolidada	0	0,000	1.040.649	0,002	-	-
Dívida Consolidada Líquida	0	0,000	-7.059.855	-0,010	-	-

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos
Três Exercícios Anteriores
2014

De acordo com o § 2º, item II, do artigo 4º. da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas Fiscais, demonstrativo das Metas Anuais, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.
A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes.

AMF - Demonstrativo III
LRF. art. 4, § 2, inciso II R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	19.624.586	22.775.787	16,06	18.912.218	-16,96	27.506.834	45,44	29.601.758	7,62	32.103.490	8,45
Receita Primária (I)	19.332.865	22.671.046	17,27	18.877.218	-16,73	27.393.548	45,11	29.482.808	7,63	31.979.188	8,47
Despesa Total	20.075.199	24.341.376	21,25	18.912.218	-22,30	27.506.834	45,44	29.601.758	7,62	32.103.490	8,45
Despesa Primária (II)	19.988.076	24.114.795	20,65	18.692.218	-22,49	27.248.208	45,77	29.320.205	7,60	31.796.684	8,45
Resultado Primário (I -II)	-655.211	-1.443.749	120,35	185.000	-112,81	145.340	-21,44	162.604	11,88	182.505	12,24
Resultado Nominal	730.918	-2.240.199	-406,49	7.059.855	-415,14	-623.148	-108,83	-281.553	-54,82	-306.807	8,97
Dívida Pública Consolidada	787.438	1.040.649	32,16	820.649	-21,14	782.023	-4,71	500.470	-36,00	193.663	-61,30
Dívida Consolidada Líquida	-4.819.655	-7.059.855	46,48	-7.563.372	7,13	-7.683.003	1,58	-7.964.556	3,66	-8.271.363	3,85

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	22.004.439	24.128.668	9,65	18.912.218	-21,62	26.219.458	38,64	27.001.278	2,98	28.022.236	3,78
Receita Primária (I)	21.677.342	24.017.706	10,80	18.877.218	-21,40	26.111.475	38,32	26.892.778	2,99	27.913.736	3,80
Despesa Total	22.509.698	25.787.253	14,56	18.912.218	-26,66	26.219.458	38,64	27.001.278	2,98	28.022.236	3,78
Despesa Primária (II)	22.412.009	25.547.213	13,99	18.692.218	-26,83	25.972.937	38,95	26.744.459	2,97	27.754.433	3,78
Resultado Primário (I -II)	-734.668	-1.529.508	108,19	185.000	-112,10	138.538	-25,11	148.319	7,06	159.303	7,41
Resultado Nominal	819.556	-2.373.267	-389,58	7.059.855	-397,47	-593.984	-108,41	-256.819	-56,76	-267.803	4,28
Dívida Pública Consolidada	882.930	1.102.464	24,86	820.649	-25,56	745.423	-9,17	456.505	-38,76	169.043	-62,97
Dívida Consolidada Líquida	-4.819.655	-7.479.210	55,18	-7.563.372	1,13	-7.323.423	-3,17	-7.264.879	-0,80	-7.219.841	-0,62

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2014

(Art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

De acordo com o § 2º, inciso III, do art. 4 º, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Anexo de Metas Fiscais também deve conter a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido dos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.
O quadro abaixo apresenta a evolução do patrimônio do Município, registrado em balanço geral da administração direta e indireta, nos exercício de 2010 a 2012. Vale ressaltar o crescimento registrado pelo Patrimônio no Balanço, representando um aumento de aproximadamente 29,95%.

AMF- Demonstrativo IV
LRF. art. 4 § 2, inciso III R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	13.352.596	100,00	11.276.149	100,00	10.274.742	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Aculumado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	13.352.596	100,00	11.276.149	100,00	10.274.742	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Aculumado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	0	0,00	0	0,00	0	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2014

(Art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Segundo o art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, como uma continuidade da demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.
É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.
Nos exercícios de 2010 a 2012 não ocorreu movimentação de alienação de ativos.

AMF - Demonstrativo V
LRF. art. 4 § 2, inciso III R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2012 (a)	2011 (d)	2010
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Receitas de Alienação de Ativos	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL (I)	0	0	0

DESPESAS LIQUIDAS	2012 (a)	2011 (d)	2010
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DO RPPS	0	0	0
TOTAL (II)	0	0	0
SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (III) = (I-II)	(c) = (a - b) + (f)	(f) = (d - e)+(g)	(g)
	0	0	0

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos
Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
2014

(Art. 4º, § 2º, IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 4º, estabelece que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, Anexo de Metas Fiscais, contendo entre outros, a avaliação da situação financeira e atuarial dos Regimes Próprios dos Servidores Públicos.

A avaliação da situação financeira terá por base os Demonstrativos das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos, publicados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre dos três anos anteriores ao da edição da LDO.
A avaliação atuarial deve ser feita com base no Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores Públicos, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre do ano anterior ao da edição da LDO.
O Município deixa de apresentar os quadros previstos em virtude de não possuir Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita
2014

(Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita visa atender ao art. 4º, § 2º, inciso V da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.
A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alterações de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Pode destinar-se a um setor comercial ou industrial, programa de governo, ou ainda, a um benefício individual (Pessoa Física ou Jurídica).

Não existe previsão de Renúncia Fiscal para os exercícios de 2014 a 2016:

AMF - Demonstrativo VI
LRF. art. 4, § 2, iniciso V R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIARIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
TOTAL						-

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2014

(Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

De acordo com o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF é considerada obrigatória, de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei, decreto ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF corresponde ao aumento permanente da receita, capaz de financiar essas novas despesas.
Como o aumento permanente da receita, entende-se aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, conforme o estabelecido no §3º, do artigo 17, da LRF. Em relação ao aumento de base de cálculo, considera-se como tal o crescimento real da atividade econômica medido pela variação real do Produto Interno Bruto – PIB; uma vez que este se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica, sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante tributário a ser arrecadado.
No âmbito da Administração Municipal, a margem de expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, está atrelada ao cumprimento das metas estabelecidas na presente Lei.

Publicado por:
Ana Célia Souza Antunes
Código Identificador:B3EB0636

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2013

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2013 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 017/2013, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 017/2013-CPL, realizado em 26/08/2013; **PARTES:** Município de Juruá, através da Secretaria Municipal de Finanças/SEMEF e fornecedores listados no quadro abaixo; **OBJETO:** Aquisição de Combustível e Derivados de Petróleo, através de Sistema de Registro de Preços, para atender a órgãos e entidades do governo municipal; **VALOR:** R$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 002/2011.
EMPRESA: J M RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço
1	1200	Unidade	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP, Material: composição básica de propano e butano (gás de cozinha), Unidade de Fornecimento: botija com 13 kg, retornável	**50,00**
2	120	Unidade	BOTIJÃO GÁS GLP (BOTIJA), Capacidade: 13 kg, Apresentação: vazio, fabricado de acordo com a NBR 8460,com válvula de segurança segundo a NBR 8614, com selo do INMETRO	**90,00**

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Finanças – Órgão Gerenciador da Ata.
PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Juruá, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.
Juruá, em 04 de setembro de 2013.

MARLY DA SILVA MOTA
Secretária Municipal de Finanças

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Anthony Spener Miranda
Código Identificador:5A60BCFE